



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.453 DE 14 DE JULHO DE 2020.

“DECRETA A QUARENTENA HETEROGÊNEA NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ COM ADOÇÃO DO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO DE RETOMADA CONSCIENTE DA ECONOMIA POR FASES E REGIÕES”

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto da lei orgânica do município, considerando a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 7.339/20, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de retomada consciente prevê as fases “vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases “laranja, amarela e verde” poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de Arujá foi inserido na FASE AMARELA do Plano São Paulo de retomada consciente;

Considerando que a fase amarela autoriza a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, além das já permitidas na fase laranja, às atividades de bares, restaurantes e similares e salões de beleza e clínicas de estética,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia **15 de julho**, fica autorizada a abertura de restaurantes, bares, lanchonetes e similares com as seguintes medidas:

- I – ocupação máxima de 40% de capacidade dos assentos;
- II – funcionamento máximo por 6 (seis) horas diárias, até as 17h;
- III – limitação das operações a ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.453 DE 14 DE JULHO DE 2020.

IV – disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

V – uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;

VI – adoção de protocolos específicos para o setor constante do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Parágrafo único. A presente autorização se estende também aos restaurantes de pesqueiros e similares.

Art. 2º. A partir do dia **15 de julho**, fica autorizada a abertura dos salões de beleza, clínicas de estéticas e atividades similares, obedecido o que segue:

I – capacidade limitada a 40% do espaço total;

II – horário reduzido de 6h diárias, das 9 às 15h;

III - uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;

IV – adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constantes do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 3º. A partir do dia **15 de julho**, fica autorizado o funcionamento de atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida, aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, que deverão cumprir, no tocante à aplicação do plano São Paulo, Instituído pelo decreto estadual nº 64.994/2020, obedecido as seguintes exigências:

I – restrições de capacidade e horário previstas para o setor de serviços;

II – obediência aos protocolos sanitários pertinentes à educação regulada;

Parágrafo único. Enquadram-se ainda a presente autorização, cursos de ensino complementar, de idiomas, informática, artes, cursos profissionalizantes e similares.

Art. 4º. A partir do dia **20 de julho**, fica autorizada a abertura de academias de ginástica e atividades similares obedecido o que segue:

I – capacidade limitada a 40% do espaço total;

II – horário reduzido de 6h diárias, das 6 às 09h e das 17 às 20h;

III - uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;

IV – adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constantes do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 5º. A partir do dia **27 de julho** fica autorizada a abertura de quadras e atividades similares para pratica esportivas, obedecido que segue:

I – capacidade limitada a 40% do espaço total;

II – horário reduzido de 6h diárias, das 6 às 09h e das 17 às 20h;

III - uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;

IV – adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constantes do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 6º. Fica recomendado aos grupos de risco e pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 7º. Ficam mantidas as medidas descritas no Decreto nº 7.409/20, de 14 de junho de 2020, e suas alterações, que não foram objetos de alteração do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.453 DE 14 DE JULHO DE 2020.

§1º. Os prazos estabelecidos no Decreto acima citado ficam prorrogados até 30 de julho de 2020.

§2º. Ficam prorrogados até de 30 de julho, os prazos contidos nos incisos I, II e III do artigo 1º do decreto nº 7.337/20, que trata de afastamentos de servidores com idade igual ou superior a 60 anos, de servidores portadores de comorbidades.

§3º. Ficam prorrogados os prazos contidos nos artigos 12, 14 e 15, referentes ao Decreto nº 7.34120, que trata de suspensão e prorrogação de prazos de processos administrativos, prorrogação de validade de cartões de estacionamento para idosos e deficientes, prorrogação de prazo para apresentação de recursos de multas.

Art. 8º. Fica estabelecido em caráter temporário e emergencial, que o horário de funcionamento das repartições públicas e Paço Municipal, com vigência a partir de 16 julho de 2020, será alterado para o período compreendido das **09:00hs a 16:00Hs**, com intervalo de 01:00h para almoço, permanecendo o atendimento presencial por agendamento.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10. Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, ficam mantidas as demais regras estabelecidas pelos Decretos e Resoluções Municipais editadas durante a pandemia.

Art. 11. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das sanções constantes na Resolução nº 06/2020 sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 12. A Prefeitura Municipal e os demais órgãos municipais reabrirão gradualmente o atendimento ao público, obedecidas às regras de higienização e distanciamento estabelecidas.

Art. 13. Ficam adotados todos os protocolos constantes do Plano São Paulo do governo estadual para os setores constantes na fase laranja.

Art. 14. Protocolos para casos específicos serão analisados individualmente e deverão ser apresentados à Vigilância Sanitária

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 14 de julho de 2020.


José Luiz Monteiro
Prefeito

Juvenal Fernando Penteado
Presidente do Comitê covid 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.453 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Arujá, 14 de julho de 2020.

Eduardo Rodrigues Pinhel
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Evilázio Ferreira de Souza
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Carmen de Araújo Pellegrino
Secretária Municipal de Saúde

Vanessa Garofani Bachur
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Carlos da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública

Caio Cesar Vieira de Araújo
Secretário Municipal de Finanças

Priscila da Silva Sidorco
Secretária Municipal de educação

Registrado e publicado neste Departamento da
Administração, na data acima.

Antônio Donizete da Silva
Departamento de Administração